

## RESOLUÇÃO Nº 091/2026

*Dispõe sobre a atualização da regulamentação das normas para chamamento público de chancela de projetos das políticas de atendimento à criança e adolescente do município de Balneário Camboriú – SC, e dá outras providências.*

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/BC SC, órgão com competência deliberativa e controladora de todas as ações voltadas à infância e juventude no município, e com fulcro nas leis federais 13.019/2014, 8.069/90, 14.692/2023 e lei municipal 1.033/91,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica regulamentado através desta resolução as ações com a finalidade de captar e canalizar recursos, oriundos de doações do imposto de renda pessoa física e pessoa jurídica para Organizações da Sociedade Civil seguindo o rito definido por este conselho para a chancela de projetos.

**Art. 2º.** Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Organização da sociedade civil:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei no 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social, distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

#### II – Doação casada:

a) As doações realizadas diretamente ao FMDCA com declaração para qual organização da sociedade civil, o valor será destinado;

b) As doações realizadas via imposto de renda com declaração para qual organização da sociedade civil ou posse da DARF e comprovante de pagamento o valor será destinado;

III – Chancela: correspondência oficial emitida pelo CMDCA, contendo valores, prazos, número do processo de chamamento público, número da ata que aprovou o projeto, autorizando a organização da sociedade civil a captar recursos;

IV – Chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria, para busca de verbas destinadas ao fundo através de doação do imposto de renda, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório;

V – Comissão de monitoramento e avaliação: órgão colegiado do CMDCA destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil.

VI – Prestação de contas: procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos;

VII – Projeto: conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil;



VIII – Plano de Trabalho: documento que descreve um projeto a ser realizado, incluindo no mínimo: objetivos, metas e valores;

IX – Comissão de Seleção: órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, assegurada sempre que possível a participação de pelo menos 01 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública;

**Art. 3º.** A Chancela de projetos será voltada exclusivamente para Organização da Sociedade Civil (OSC), sediadas na Cidade de Balneário Camboriú.

**Parágrafo Único.** A exceção ao previsto no caput do artigo será para projetos com doações de outras cidades para serem desenvolvidos em Balneário Camboriú.

**Art. 4º.** O sistema de chancela de projetos, se organizará da seguinte maneira:

I – O CMDCA, realizará chamamento público com o intuito de cadastrar e aprovar projetos para futura chancela;

II – Após aprovado o projeto o conselho emitirá carta de anuência para captação de recursos provenientes do imposto de renda pessoa física e/ou jurídica conforme regulamentação legal (FIA);

III – Após captada, a doação deve imediatamente ser transferida para a conta da Organização da Sociedade Civil (OSC), aberta especificamente para execução do projeto chancelado pelo CMDCA;

IV – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a seu critério, poderá abrir contas específicas para cada Organização da Sociedade Civil (OSC) já fazer a captação diretamente na conta destinada.

**Art. 5º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará edital de chamamento público anualmente para que a Organização da Sociedade Civil (OSC) apresente seu projeto.



**Art. 6º.** Para aprovação de projeto, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente manterá comissão de seleção de projetos.

**Art. 7º.** Após a aprovação do projeto pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a OSC terá o prazo de 10 (dez) dias para encaminhar plano de trabalho ao conselho.

**Parágrafo Único.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá 20 (vinte) dias úteis para aprovar o plano de trabalho.

**Art. 8º.** As OSC's terão a responsabilidade de fazer a captação dos recursos devendo o Conselho reter **10% (dez por cento)** dos valores para o FIA e aplicação em outros projetos.

**Art. 9º.** Os projetos aprovados receberão a chancela do conselho e terão prazo máximo de 02 (dois) anos para fazer a captação, não havendo realizado em tempo os valores ficam à disposição para utilização do FIA.

**Art. 10º.** A OSC pode optar por utilizar percentual menor caso não consiga captar o valor total pretendido, desde que apresentado novo plano de trabalho e seja aprovado pelo conselho.

**Art. 11º.** O conselho poderá fazer chancela de projetos oriundos do Poder Público no mesmo chamamento público destinado às OSCs, os projetos devem levar em consideração o seguinte:

1. O projeto deve estar em consonância com o Diagnóstico realizado pelo conselho;
2. II. O projeto deve vir assinado pelo proponente da ação e pelo Prefeito Municipal ou Gestor do Fundo FMDCA.



P R E F E I T U R A  
**BALNEÁRIO  
CAMBORIÚ**

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE – CMDCA



**Art. 12º.** Os projetos governamentais obedecerão ao mesmo calendário dos não governamentais.

**Art. 13º.** As regras contidas nesta resolução para chancela dos projetos têm validade para projetos governamentais e não governamentais.

**Art. 14º.** Os casos omissos nesta resolução serão resolvidos pela assembleia do conselho levando em conta as normatizações legais.

**Art. 15º.** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

*Balneário Camboriú, SC, 02 de abril de 2026.*

***Claudinei Machado***  
***Presidente do Conselho Municipal dos***  
***Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA***